

# PUBLICADO

Extrema, 15/01/19

## Lei Complementar nº 153

De 15 de Janeiro de 2019.

“Extingue e cria cargos e vagas na lei municipal n. 126, de 12 de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos comissionados da lei complementar municipal n. 126, de 12 de janeiro de 2017, a saber:


- I – Chefe de Divisão, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude: 01 (uma) vaga;
- II – Chefe de Setor, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude: 01 (uma) vaga;
- III – Supervisor, afeto à Secretaria Municipal de Governo: 01 (uma) vaga;
- IV- Chefe de Divisão, afeto à Secretaria Municipal de Governo: 01 (uma) vaga;
- V – Chefe de Setor, afeto à Secretaria Municipal de Saúde: 01 (uma) vaga;
- VI – Chefe de Divisão, afeto à Secretaria Municipal de Turismo: 01 (uma) vaga;
- VII – Supervisor, afeto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: 01 (uma) vaga;
- VIII – Gerente, afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 (uma) vaga.



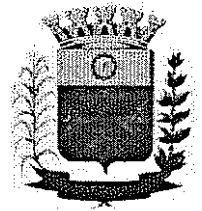


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 2º** - Fica criado o cargo abaixo especificado na lei complementar municipal n. 126, de 12 de janeiro de 2017, a saber:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
Coordenador de Obras e Urbanismo	01 (uma)	R\$ 9.064,00

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Frotas e Patrimônio, afeto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** - Fica realocada a afetação de 01 (uma) vaga do cargo comissionado de Chefe de Seção, afeto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

